



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS

EDITAL 056/2019 – PP 050/2019 – Processo Administrativo 069/2019

1 – Critério de julgamento

Na página 01 do Edital, abaixo do Objeto, consta “CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (do lote)” sendo que no quadro descritivo dos sistemas, exibido na sequência, existem dois tipos de ‘quantidade’, assim dispostas: “MÊS” e “PARCELA ÚNICA”.

O item 7 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, mais especificamente no subitem 7.3, a forma como foi descrito o critério de julgamento deixou em dúvida se o valor informado para o item 15 ‘Implantação, migração e treinamento de pessoal in loco’ seria considerado, visto que teve sua grafia em negrito destacando a palavra MENSAL:

*7.3. - O julgamento será feito pelo critério de **valor global mensal do lote** observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.*

Considerando que o valor do item 15 será pago uma única vez, não integrando o faturamento mensal durante toda a execução do contrato, bem como a forma em que a administração solicitou a apresentação da proposta de preços apenas com o valor mensal e não o global para os doze meses, conforme consta do item 5.3.2 ‘**Valor global do lote (valor mensal dos módulos e parcela única da implantação, migração e treinamento de pessoal in loco)**’, novamente distinguindo a existência do valor MENSAL, gostaríamos de confirmar se o valor considerado no julgamento das propostas terá incluso o item 15 ou não.

Esta dúvida tem extrema relevância, visto que pode alterar o resultado do procedimento.

Resposta ao Esclarecimento: O critério de julgamento será o menor valor total do lote, entendido como a somatória do Lote, itens 1 à 15.

2 – Hospedagem do sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica

No Anexo I ao Edital quando da descrição das funcionalidades do sistema de Nota Fiscal Eletrônica (item 9) foi especificado que o banco de dados será hospedado em servidor próprio da entidade em duas oportunidades:

1. *Solução online, utilizando plataforma web, **executando em ambiente da Administração Pública Municipal**, totalmente integrada em tempo real com sistema de tributos;*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

1. O banco de dados **deverá** ficar hospedado na Prefeitura do Município de São Luiz do Paraitinga para maior segurança e domínio das informações;

(grifo nosso)

O sistema oferecido por nossa empresa trabalha em ambiente cloud e tem seus dados hospedados pela AWS – Amazon Web Services, uma das maiores empresas do segmento, que presta este tipo de serviços para instituições em vários países, inclusive para o Governo Americano, Departamento de Defesa e a CIA, além de diversos órgãos de governo no Brasil (https://aws.amazon.com/pt/government-education/government/?nc2=h_m2).

Considerado um dos serviços com maior segurança e estabilidade, o produto que oferecemos poderá certamente atender às necessidades da administração municipal.

Assim, gostaríamos de saber se a obrigatoriedade descrita no item acima pode ser exigência restritiva à participação do certame, visto que não há possibilidade de alocação do produto por nós ofertado em servidor próprio, uma vez que a solução é Cloud.

Caso tenham interesse em conhecer melhor as políticas de segurança e acesso aos dados, tais como backups, estaremos à disposição para todos os esclarecimentos.

Também importante ressaltar que todos os sistemas estão sendo migrados para solução Cloud, o que resulta em uma grande redução de custos para a administração pública, além de um aumento na segurança e inúmeras possibilidades de acesso e interação entre os aplicativos da suíte.

Resposta ao Esclarecimento: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem orientado às administrações públicas a ter a sua base de dados hospedadas no próprio município, para segurança das informações. Nada obsta que as informações também estejam hospedadas na solução *Cloud*.

3 – Emissão de Nota Avulsa

Ainda no item 9 – Sistema de Nota Fiscal Eletrônica foi requisitado que o sistema possua uma rotina para impedir a emissão de notas avulsas sem o recolhimento do imposto. A forma como foi disposto este requisito não deixou claro sobre a necessidade da entidade.

Gostaríamos que fosse especificado se é referente a qualquer competência, competência anterior ou outra situação ainda (dívida ativa).

Questionamos o item, pois ele irá impedir a empresa de prestar serviços caso tenha débitos.

Segue abaixo a íntegra do solicitado no Edital:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

1. *Possuir mecanismo para impedir que o contribuinte imprima uma nota avulsa sem que o imposto esteja pago;*

Resposta ao Esclarecimento: O sistema deve possuir o mecanismo. O município decidirá oportunamente a sua utilização.

4 – Visita Técnica

Em procedimentos licitatórios com o objeto semelhante ao do PP 050/2019, softwares de gestão pública, tornou-se prática comum a abertura de prazo para visita técnica das empresas interessadas em participar do certame.

Isto ocorre para que todos os participantes tenham ciência integral das condições, instalações, equipamentos, infraestrutura de rede e de internet, dentre outras necessidades técnicas.

Com este cuidado prévio, a administração terá a garantia de que não será surpreendida com exigências técnicas do vencedor ou que o produto implantado não tenha um rendimento satisfatório.

Mesmo sabedores de que a participação implica na aceitação das condições do Edital, o mesmo não contém todos os elementos necessários para a elaboração do plano de implantação pela empresa vencedora.

Entendemos ser de relevante importância a realização de visita técnica para procedimentos de aquisição de softwares, do qual, tomamos a liberdade de sugerir sua adoção pela administração.

Resposta ao Esclarecimento: A visita técnica é ato discricionário da administração, não consta do rol taxativo da lei de licitações. Entendendo a empresa ser relevante a realização da visita, para ciência integral das condições, instalações, equipamentos, infraestrutura de rede e de internet, dentre outras necessidades técnicas, não impedimento para ser feita, devendo ser agendada no departamento de Tecnologia de Informação no telefone (12) 3671-7000.